



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 1970.

QUE TRANSFERE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

O cidadão JAMIL SEFFAIR, Prefeito Municipal de Manacapuru, FAZ saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal Decretou e eu sancione a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a transferir a importância de mil seiscentos Cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) da dotação 3.2.3.0, item 01.00, Encargos Diversos, para a dotação 3.1.1.1, item 01.01, Serviço de Contabilidade Orçamentária e Finanças do Orçamento Vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário
Cabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, aos quinze
(15) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta (1970).

JAMIL SEFFAIR - Prefeito

PEDRO RATES DE OLIVEIRA - Secretário



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

TÉRMO DE GARANTIA QUE PRESTA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Manacapuru neste ato representada por seu prefeito professor JAMIL SEFFAIR, na forma da LEI nº 09, de 20 de Julho de 1970; da Constituição Federal, art. 26 e da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, arts. 86, 91 e 94, vem pelo presente termo prestar garantia na forma abaixo:

PRIMEIRA - A prefeitura, na qualidade de fiadora e principal pagadora dos compromissos e responsabilidades assumidos com o BNH, pela Companhia de Habitação de Amazonas - COHAB-AM, decorrentes dos contratos de mútuo, para financiamento de construção de casas e de obras de infra-estrutura, obriga-se a pagar, independentemente de qualquer benefício de ordem, as quantias devidas pelo Mutuário, por inadimplemento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convênios assinados com o BNH nos prazos previstos e sob as penas que foram estipuladas nos mesmos contratos, das quais teve prévio conhecimento.

SEGUNDA - A Prefeitura compromete-se a manter em disponibilidade os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, no valor correspondente à garantia ora constituída, de forma a assegurar o pleno cumprimento das obrigações da COHAB para com o BNH.

TERCEIRA - Fica acordado ainda que, se as quantias atribuídas ao Município no Fundo de Participação dos Municípios não forem suficientes para a garantia, objeto deste termo, não se eximirá a prefeitura do exato cumprimento de todas as obrigações solidariamente assumidas, em caso de eventual inadimplência da COHAB para com o BNH.

QUARTA - para o cumprimento das obrigações neste ato assumidas, nos termos da LEI Municipal nº 09 de 20 de Julho de 1970, a Prefeitura outorga ao BNH, procuração concedendo-lhe poderes para o fim especial de reter a utilização e se necessário receber junto ao Banco do Brasil S.A., ou qualquer entidade à qual for incumbido o encargo a importância que for atribuída ao município, anualmente no Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 26 da Constituição Federal, e artigos 86, 91 e 94 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, até o limite dos débitos decorrentes dos empréstimos concedidos pelo BNH, à COHAB-AM.

para o fiel cumprimento deste mandato, a Prefeitura de Manacapuru concede poderes irrevogáveis e irretratáveis ao BNH, podendo este, por seu presidente, ou Diretor-Superintendente, ou por quem este designar,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

designar, praticar todos os atos necessários ao recebimento das quantias indicadas e à movimentação da conta referida, transações, emissão de cheques, ordens de pagamento ou assemelhadas, retirar importâncias, requerer passar recibos, efetuar pagamento e recebimento, dar quitação, plena e revogável, em nome do Município, e enfim, participar todos os atos necessários à execução deste mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer.

PARAGRAFO ÚNICO -, Os poderes previstos nesta cláusula só poderão ser usados pelo BNH na hipótese da COHAB-AM não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas por força de convênios ou contratos.

QUINTA - Este termo é assinado em caráter irrevogável e irretratável constituindo a infringência de quaisquer de suas cláusulas em inadimplência dos contratos celebrados entre o Banco Nacional da Habitação e a COHAB-AM.

gabinete de prefeito Municipal de Manacapuru, aos vinte dias de mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970).

JAMIL SEFFAIR = PREF. MUNICIPAL =

PEDRO RATES DE OLIVEIRA = SECRETARIO =